



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 384/2023

Processo Número: **7251/2023** | Data do Protocolo: 30/03/2023 12:52:17

Autoria: **Teonilio Barba**

Coautoria:

Ementa: **Altera a Lei Estadual n.º 12.685, de 2007, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.**





Projeto de Lei

Altera a Lei Estadual n.º 12.685, de 2007, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescida a alínea “f” ao inciso IV do artigo 4º da Lei n.º 12.685, de 2007, modificado pela Lei n.º 13.441, de 2009, e Lei n.º 14.728, de 2012, com a seguinte redação:

“Artigo 4º -

I -

II -

III -

IV - permitir que sejam indicadas como favorecidas pelo crédito previsto no artigo 2º, no caso de o Documento Fiscal Eletrônico não indicar o nome do consumidor:

a.

b.

c.

d.

e.

f. entidades paulistas da área da economia popular solidária;” (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa permitir que além das entidades que já podem ser indicadas como favorecidas por doações de créditos da Nota Fiscal Paulista - artigo 2º, da Lei Estadual n.º 12.685, de 2007 - também possam ser indicadas entidades paulistas que atuem na área da economia popular solidária.

A Lei Estadual nº 12.685, de 2007, com alterações posteriores, criou o Programa de Estímulo à Cidadania





Fiscal do Estado de São Paulo, permitindo que sejam indicadas como favorecidas pelo crédito da Nota Fiscal Eletrônica Paulista, entidades paulistas sem fins lucrativos de assistência social, direito privado da área da saúde, culturais ou desportivas, da área de defesa e proteção animal, e, por fim, da educação.

Nossa intenção é que também possam ser indicadas como favorecidas pelo crédito da Nota Fiscal Eletrônica Paulista, entidades paulistas que atuem na área da economia popular solidária, pois, tal medida, poderá fomentar uma atuação mais orgânica deste segmento, que surge como uma resposta à crise do mundo do trabalho e se caracteriza pelo posicionamento dos/as trabalhadores/as e da sociedade civil organizada em contraposição aos reflexos trazidos pela acumulação flexível. A economia solidária vem se apresentando como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda e uma resposta a favor da inclusão social. Compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário.

Diferentes atores sociais integram essa proposta que se constitui por processos participativos e democráticos comprometidos com a emancipação social. A Economia Solidária se apresenta como vetor de desenvolvimento solidário e sustentável e como estratégia de enfrentamento à pobreza.

Entendemos que o Poder Público do Estado de São Paulo não pode ficar alheio ao que está acontecendo e deve investir – nem que for de forma indireta – como proposto no presente PL - nessa forma de organização do trabalho visando apoiar e fortalecer tais iniciativas, com o objetivo de contribuir para consolidar a economia popular solidária como alternativa de formação e geração de renda da população nos mais diversos empreendimentos econômicos solidários, tais como: agricultura familiar, reciclagem de resíduos sólidos, pesca artesanal e finanças solidárias, cooperativas de produção, entre outras.

O que se busca com a presente medida é possibilitar um financiamento mínimo para fomentar os empreendimentos econômicos solidários, razão pela qual solicitamos aos nossos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Teonilio Barba - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003600330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Teonilio Barba** em 29/03/2023 19:53

Checksum: **B2E3671B96E09BF1280C17D8E27A1799CD0E772B26E8D7451074C7579A6FA681**

